



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO

Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3212-4600/(68)3212-4601

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 48.2023

Firmado nos autos do IC 000063.2022.14.001/1

PARANORTE COMERCIO DE MAQUINAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.328.129/0001-13, situada na R. Quintino Bocaiuva, 1179, bairro Bosque, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seu preposto, Sr. **CRISTIANO SLVA DO NASCIMENTO**, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG n. 11272503 SSP/AC, inscrito no CPF sob o n. 010.286.442-05 (procuração nos autos), firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **IC 000063.2022.14.001/1**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – OBJETO DO COMPROMISSO

1.1. – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do **IC 000063.2022.14.001/1**, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em **MANTER** sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA SIGNATÁRIA

2.1 – ELABORAR o Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais - PGR integrando-o com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho e **IMPLEMENTAR** por cada estabelecimento da empresa;

Parágrafo Primeiro - CONSIDERAR a identificação dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, avaliação dos riscos ocupacionais indicando o nível de risco; classificação dos riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; implementação das medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1 da NR-01;

Parágrafo Segundo - O Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais deverá conter, no mínimo, o inventário de riscos e plano de ação.

Parágrafo Terceiro - O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos: a) projeto da área de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado; b) projeto elétrico das instalações, elaborado por profissional legalmente habilitado; c) projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado; d) projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado; e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

2.2 – INCORPORAR os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos no inventário de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais;

2.3 – GARANTIR a elaboração e efetiva implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO custeando sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;

Parágrafo Primeiro - ELABORAR o PCMSO considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR;

Parágrafo Segundo - GARANTIR que o PCMSO: a) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos da NR-07; c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos; d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados; e) inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 da NR-07.

2.4 – FORNECER aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com Certificado de Aprovação (C.A), exigindo e fiscalizando o seu efetivo uso, consoante as disposições contidas na NR-6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e do item 1.8.1 da NR-1, devendo, ainda, promover a manutenção e higienização periódicas, bem como a imediata substituição, no caso de dano ou extravio.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do fornecimento dos EPI deve ser feita por

meio de documentação formal, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, demonstrando a efetiva entrega do EPI ao trabalhador, contendo: nome, função e setor de trabalho do trabalhador, relação dos EPI fornecidos, com número de C.A, assinatura do empregado nas respectivas datas da entrega e de devolução do referido EPI.

2.5 – FISCALIZAR e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e vestimentas por empregados de empresas terceirizadas, visando o pleno atendimento da previsão do item 6.5.1 da NR-06 c/c item 24.8.4 da NR- 24 do MTP;

Parágrafo Segundo: Para fins de aplicação deste TAC, considera-se Equipamento de Proteção Individual (EPI), todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, que tenha Certificado de Aprovação, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo Terceiro: Orientar e treinar o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea “d”, da NR-6).

2.6 – Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas: a) comunicar de imediato e por escrito ao órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, que repassará a informação ao sindicato da categoria profissional; b) isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; c) a liberação do local, pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, será concedida em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do protocolo de recebimento da comunicação escrita ao referido órgão.

2.7. – PROMOVER, aos seus funcionários que trabalhem em altura, treinamento teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir: a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) análise de Risco e condições impeditivas; c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em altura; g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

2.8. – CONSTITUIR a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, observando o dimensionamento previsto no Quadro I da Norma Regulamentadora n. 05, nos termos do art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 5.2 e 5.4.1 da NR-5, com redação da Portaria n. 422/2021.

2.9 - ADOTAR modelo de investigação de acidentes e doenças relacionados ao trabalho, pelo SESMT e CIPA, a fim de que sejam avaliados fatores imediatos, subjacentes e latentes, e examinar, em primeiro lugar, a condição objetiva de trabalho e a organização do trabalho, incluindo, prioritariamente, medidas coletivas e intervenções nos ambientes e processos de trabalho, não se restringindo a apontamentos quanto ao comportamento dos empregados. As investigações devem resultar em intervenções com foco no processo de trabalho, treinamentos e instruções aos empregados para prevenção de novos eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em atenção ao disposto no *caput*, deverá disponibilizar aos integrantes da CIPA curso ou treinamento sobre o Método de Investigação e Análise de Acidentes de Trabalho.

2.10 - EMITIR Comunicações de Acidente de Trabalho - CATs, sempre que ocorrer acidente ou doença, incluindo os típicos e atípicos, que acarretem afastamentos inferiores ou superiores a 15 dias.

Parágrafo primeiro: A compromissária promoverá a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude das condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, por meio da emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho, na forma do Artigo 169, da CLT, e da legislação vigente da Previdência Social.

Parágrafo segundo: Para as doenças cujo CID possua nexos causal presumido com a atividade econômica desenvolvida, a empresa compromete-se a somente deixar de emitir CAT, na hipótese de manifestação expressa de médico reconhecendo a inexistência de relação entre o adoecimento e o trabalho (art. 3º da Resolução CFM nº. 1.488/1998).

2.11 - Na hipótese de se valer de contratos de empreitada e/ou prestação de serviços, o fará nos moldes permitidos pelo ordenamento jurídico, devendo **CONTRATAR** empresas e/ou profissionais para execução de Tarefas/atividades que detenham comprovada e reconhecida capacidade/condição **TÉCNICA e FINANCEIRA** para execução do objeto contratual, em especial quanto ao cumprimento da legislação trabalhista atinente ao meio ambiente de trabalho;

Parágrafo primeiro: Para o fiel cumprimento do disposto no *caput*, sem prejuízo

de outros documentos a serem exigidos e análises a serem realizadas pela compromissária, esta deverá assegurar-se que: I) a contratada esteja formalmente constituída e detenha as licenças e alvarás necessários para o exercício de sua atividade; não esteja em mora quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS relativamente a seus empregados; esteja pagando tempestivamente os salários de seus empregados; II) a contratada possua e mantenha atualizado o PCMSO, PGR, e, ainda, se for o caso, PCMAT; comprove o fornecimento correto dos EPIs aos seus empregados, considerados os riscos a que expostos; comprove a regularidade dos exames médicos ocupacionais de seus empregados; comprove a capacitação e treinamento dos empregados que desenvolvam trabalhos expostos a riscos específicos, como, por exemplo, em espaço confinado, em altura, em máquinas e equipamentos; a regular constituição da CIPA e do SESMT, se for o caso;

Parágrafo segundo: Nas hipóteses em que figurar como dono de obra/contratante de serviços, ASSEGURAR que as empresas e/ou profissionais contratados para execução de tarefas/atividades cumpram as normas trabalhistas relativas à saúde e segurança no trabalho, especialmente no tocante às Normas Regulamentadoras n.ºs 01, 04, 05, 06, 07, 09, 18 e 35 do Ministério do Trabalho;

2.12 - MANTER os trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou que realizam trabalhos em proximidade de instalações elétricas informados sobre os riscos a que estão expostos, instruindo-os quanto aos procedimentos e medidas de controle contra os riscos a serem adotados (item 10.13.2 da NR 10).

III – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO

3.1 – As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todos os estabelecimentos da empresa signatária no Estado do Acre.

IV – PENALIDADES PACTUADAS

4.1 – A compromissária ficará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cláusula descumprida, contabilizada cumulativamente em cada oportunidade fiscalizatória.

4.2 – As multas fixadas na cláusula anterior serão corrigidas por índice oficial de atualização monetária aplicável aos créditos da Fazenda Pública Federal.

4.2.1 – Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

4.3 – As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

4.4 – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

4.5 - As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

4.6 - A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

4.7 - O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

V – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

5.1 – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

5.2 – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

VI – DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO

6.1 – Para o fim de divulgação do presente compromisso, a empresa signatária se obriga a: (a) divulgá-lo entre os seus funcionários, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade; (b) manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do Trabalho; (c) remessa de cópia do presente ao respectivo

Sindicato profissional.

VII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO

7.1. – A fiscalização do cumprimento deste termo de ajuste de conduta poderá ser feita, a qualquer tempo, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho, pela Justiça do Trabalho (ou por quem esta determinar) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes, assim como mediante denúncia por qualquer pessoa.

7.2 - Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

7.3 - O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (astreintes), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta;

VIII – EFICÁCIA DO COMPROMISSO

8.1 – O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5o, § 6o, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

8.2 - Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

8.3 - O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas

partes.

RIO BRANCO/AC, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

MARIELLE RISSANNE GUERRA VIANA CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO

(assinado eletronicamente)

PARANORTE COMERCIO DE MAQUINAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO
LTDA
Compromissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000063.2022.14.001/1 Termo de Ajuste de Conduta nº 000048.2023**

.....
Signatário(a): **Marielle Rissanne Guerra Viana Cardoso**

Data e Hora: **24/10/2023 15:46:09**

Assinado com login e senha.

.....
Signatário(a): **CRISTIANO SILVA DO NASCIMENTO**

Data e Hora: **24/10/2023 15:54:50**

Assinado com login e senha.

.....
Verificação documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1632751&ca=1VPE2T78BFU3QJSG>